PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00049/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/12/2002
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, já modificados por legislação posterior, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário - SMDC, órgão de atividade-fim da Administração Municipal, como unidade orçamentária, com as seguintes competências:

a) Coordenar e controlar os serviços dos diversos Órgãos integrantes da estrutura organizacional do Município, descentralizados para as regiões administrativas;
b) Definir diretrizes político-administrativas favoráveis à implantação e manutenção dos sistemas a serem descentralizados;
c) Articular-se com Órgãos, entidades e programas federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada para a coordenação dos interesses do Município, inclusive na obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico especializado.
d) Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a identificação de problemas nas comunidades, encaminhando-os aos Órgãos competente para as devidas providências;
e) Promover a execução de programas comunitários aprovados pelo Prefeito, articulando-se com os Órgãos e entidades envolvidas;
f) Atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade do Natal, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade, zelo e cuidado para com o Município, especialmente no que se refere as intervenções a cargo da Assessoria de Assuntos Comunitários;
g) Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário tem o seguinte conjunto estrutural de cargos comissionados:

a) Um (01) cargo comissionado de Secretaria Municipal - DGS;
b) Um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) Dois (02) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) Seis (06) cargos comissionados de Direção de Setor Departamento - SSD;
e) Um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Especializados - SE;
f) Um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) Um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Profissionais - SP.

Art. 2º - A Administração Municipal, por ato do Prefeito, pode atribuir, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, a servidor não ocupante de cargo comissionado, as funções gratificadas seguintes:

I - FUNÇÃO DE EXECUÇÃO BÁSICA - FEB, limitando-se a duas funções;
II - FUNÇÃO DE EXECUÇÃO PROFISSIONAL - FEP, limitando-se a duas funções;
III - FUNÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA - FET, limitando-se a quatro funções.

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 8º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 031m de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"I - Gabinete do Prefeito:
a) Um (01) cargo comissionado de Secretário Particular do Prefeito;
b) Um (01) cargo comissionado de Secretário Executivo do Prefeito;
c) Um (01) cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Prefeito, equivalente a Direção Superior de Departamento - DSD;
d) Dois (02) cargos comissionados de Oficial de Gabinete, equivalentes a Chefia de Serviços de Departamento - CSD,
II - Secretaria do Gabinete do Prefeito:
a) Um (01) cargo comissionado de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito - DGS;
b) Um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) Seis (06) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) Cinco (05) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) Oito (08) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados - SE;
f) Seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos - ST;
g) Seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais - SP."

Art. 4º - O Inciso IX do art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e o inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, este com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"IX - à Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo - SECTUR:
a) Promover o turismo no município dando suporte institucional para integração sócio-econômica com os demais setores da sociedade, organizando os fatores da oferta, estimulando a dinâmica e capacitação dos recursos voltados para a atividade;
b) Planejar, organizar e executar a ação municipal na área de turismo;
c) Apoiar a atividade privada nas ações de turismo;
d) Administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma novas abordagens conceituadas e tecnológicas;
e) Promover estudos científicos de pesquisa no processo da demanda turística, através de intercâmbio com outras instituições;
f) Propor diretrizes e articular com órgãos congêneres, no interesse do desenvolvimento do turismo;
g) Realizar eventos turísticos;
h) Desenvolver ações nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços;
i) Elaborar propostas para a política de desenvolvimento econômico do Município;
j) Desenvolver estudos para promover oportunidades comerciais e indústrias visando alavancar o desenvolvimento econômico da Cidade do Natal.
k) Promover a articulação com os setores estruturados de cada segmento da economia municipal visando discutir as potencialidades e possíveis soluções para a superação de entraves e para as condições de crescimento nas atividades cada setor;
l) Promover a captação de investimentos, a cooperação técnica e científica em âmbito local, nacional e internacional;
m) Apoiar as atividades econômicas, especialmente aquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando a inclusão social;
n) Desenvolver mecanismos de atração de novos investimentos, realizando, inclusive, estudos e pesquisas para esse fim;
o) Fomentar a pequena e média empresa no Município;
p) Atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações, apoio e serviços que possa prestar no interesse do comércio, indústria e turismo local e fomentar a solidificação e divulgação do Município, como destino turístico;
q) Vincular suas ações com vistas a atrair eventos nacionais e internacionais para a sua realização na Cidade do Natal, objetivando o cumprimento de sua vocação turística, priorizando essas ações nas

áreas utilizadas em prol do bem-estar e da satisfação de todos quantos para ela acorram, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município perante qualquer pretensão a cargo da Secretaria de Comércio, Indústria e Turismo;

r) Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

s) Exercer outras atividades correlatas."

"IV - Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo - SECTUR:

a) Um (01) cargo comissionado de Secretário Especial de Comércio, Indústria e Turismo - DGS;
b) Três (03) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
c) Três (03) cargos comissionados de Direção do Setor de Departamento - SSD;
d) Dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
e) Dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP."

Art. 5º - O inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com a redação alterada pelo Art. Art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB:

a) Um (01) cargo comissionado de Secretário Especial do Meio Ambiente e Urbanismo - DGS;
b) Um (01) cargo comissionados de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) Seis (06) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) Catorze (14) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) Cinco (05) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) Cinco (05) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) Cinco (05) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP."

Art. 6º - São acrescentados ao art. 11 da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, os incisos XIV, XV, XVI e XVII, com a seguinte redação:

"XIV - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA - SGFU, envolvendo atribuições consoantes estrutura de serviços da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, função que exige, como pré-requisito essencial e indispensável de seu ocupante, a conclusão de curso superior em engenharia civil ou arquitetura, capacidade de discernimento e tomada de decisão administrativa para a chefia de serviços básicos atinentes à fiscalização e controle urbanístico, sendo servidor lotado na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo e, preferencialmente, com experiência na área de fiscalização, por designação do Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da SEMURB, com retribuição mensal fixada no valor de oitocentos reais (R$ 800,00), no total de uma (01) função gratificada."

"XV - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SGFA, envolvendo atribuições consoantes estrutura de serviços da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, função que exige, como pré-requisito essencial e indispensável de seu ocupante, a conclusão de curso superior em geologia, biologia, engenharia ou arquitetura, capacidade de discernimento e tomada de decisão administrativa para a chefia de serviços básicos atinentes à fiscalização e controle ambientais, sendo servidor lotado na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo e, preferencialmente, com experiência na área de fiscalização, por designação do Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da SEMURB, com retribuição mensal fixada no valor de oitocentos reais (R$ 800,00) no total de uma (01) função gratificada."

"XVI - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA - SEFU, envolvendo atribuições consoante estrutura de serviços da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, função que exige, como pré-requisito essencial e indispensável de seu ocupante, a conclusão de curso superior em engenharia civil ou arquitetura, capacidade de discernimento e tomada de decisão administrativa para chefia de serviços básicos atinentes à fiscalização e controle urbanísticos, sendo servidor lotado na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo e, preferencialmente, com experiência na área de fiscalização, por designação do Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da SEMURB, com retribuição mensal fixada no valor de quinhentos reais (R$ 500,00), no total de quatro (04) funções gratificadas, distribuídas da seguinte forma:

a) Um (01) Supervisor da Zona Norte - SZN;
b) Um (01) Supervisor da Zona Sul - SZS;
c) Um (01) Supervisor da Zona Leste - SZL;
d) Um (01) Supervisor da Zona Oeste - SZO."

"XVII - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SEFA, envolvendo atribuições consoante estrutura de serviços da Secretar9ia Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, função que exige, como pré-requisito essencial e indispensável de seu ocupante, a conclusão de curso superior em geologia, biologia, engenharia ou arquitetura, capacidade de discernimento e tomada de decisão administrativa para a chefia de serviços básicos atinentes à fiscalização e controle ambientais, sendo servidor lotado na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo e e, preferencialmente, com experiência na área de fiscalização, por designação do Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da SEMURB, com retribuição mensal no valor de quinhentos reais (R$ 500,00), no total de quatro (04) funções gratificadas, distribuídas da seguinte forma:

e) Um (01) Supervisor de Água, Solo e Ar - SASA;
f) Um (01) Supervisor de Cobertura Vegetal - SCV;
g) Um (01) Supervisão de Poluição Sonora - SPS;
h) Um (01) Supervisão de Publicidade - SPB."

Art. 7º - O inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"III - Secretárias extraordinárias ou especiais, destinadas à execução de políticas municipais, ao planejamento, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação municipal;"

Art. 8º - Fica acrescentadas ao inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, as alíneas "h", "i" e "j", com a seguinte redação:
"h) instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público;

i) Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
j) Exercer outras atividades correlatas."

Art. 9º - A alínea "l" do art. 12 da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, acrescentada pela Lei Complementar nº 039, de 22 de agosto de 2001, e alterada pela Lei Complementar nº 040, de 20 de dezembro de 2001, passa a denominar-se alínea "q".

Art. 10 - Fica extinta a Assessoria de Assuntos Comunitários - AAC, e seus serviços passam a ser prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário - SMDC.
§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias da Assessoria de Assuntos Comunitários - AAC, ora extinta, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, que não contará no limite global de suplementação fixado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário - SMDC, criada na presente Lei Complementar.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o intem 4, alínea "b", inciso I, do Art. 3º, o inciso VI do art. 5º, o inciso VII do art. 8º, e as alínea "d" do inciso I, alínea "d" do inciso II, alínea "d" do inciso III, do art. 11, todos da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 01 1999, e alínea "b" do art. 8º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Carlos Santos - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 31/12/2002.